

TERMO DE CONTRATO PARA: serviço de limpeza e organização dos arquivos da Unidade de Saúde da Família Palmira Medeiros e do Posto de Saúde Cícero Ribeiro do município de Canhotinho, durante os meses de abril a dezembro de 2024.

CONTRATO N° 39/2024

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CANHOTINHO** e do outro a Senhora **JOSINEIDE MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE - Telefax (81) 4042-9479 RAMAL 04 - CNPJ N° 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, portadora de Cédula de Identidade n° 6.963,151 SDSPE e CPF n° 065.495.644-84, residente e domiciliada na Rua Eugênio Tavares de Miranda, 432, Centro, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **JOSINEIDE MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 5.712.222 SSP-PE e CPF 030.956.504-93, residente e domiciliada no Sítio São Jacques, n° 52, Zona Rural, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação se dará com sustentáculo quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no Artigo 95, parágrafo 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2. A contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Artigo 92 da Lei 14.133/2021, sem excluir as demais disposições normativas pertinentes à matéria.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de limpeza e organização dos arquivos da Unidade de Saúde da Família Palmira Medeiros e do Posto de Saúde Cícero Ribeiro do município de Canhotinho, durante os meses de abril a dezembro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação, e refrigeração, é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, que serão pagos mensalmente em parcelas de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por 9 (nove) vezes, que perfazem o período contratual.

3.2.1. Pela prestação do objeto que se refere o presente Termo, durante o prazo vigente contratual, o valor mensal é perdurável, logo, não se aplica reequilíbrio financeiro, sendo acordado por ambas as partes: CONTRATANTE e CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O serviço mensal deverá ser pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, em conta corrente indicada pela Contratada.

4.2. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas em decorrência do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.1007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde

Despesa 1380 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde – STN – 1.500.1002

Despesa 1381 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 2 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura, através de seu preposto, a Secretaria Municipal de Saúde. Dessa maneira as atividades a serem desempenhadas pelo Contratado serão as de limpeza e organização dos arquivos da Unidade de Saúde da Família Palmira Medeiros e do Posto de Saúde Cícero Ribeiro.

6.2. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.3. O retardamento não justificado na execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde a prestação dos serviços por parte da Contratada.

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos e recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.

7.3. A seu critério, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização nas fazes da prestação de serviços, sem prejuízo da Contratada.

7.4. Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições e preço pactuado.

7.5. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A administração municipal irá designar Mariana Maciel Costa Bonfim de seu quadro de funcionários para acompanhar a execução e fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

9.1.1. **Advertência**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. **Multa**: — de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis sem que o objeto tenha sido realizado, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão; — de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto.

9.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando houver indícios de irregularidades, contados a partir da data em que o mesmo tomar ciência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato advindo do presente processo a ser firmado com a empresa contratada terá vigência de 9 meses, de abril a dezembro de 2024, iniciado a partir da data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1. Pelas partes ora contratadas fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

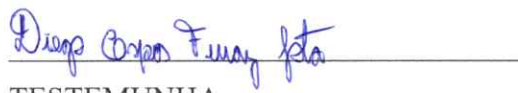
E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

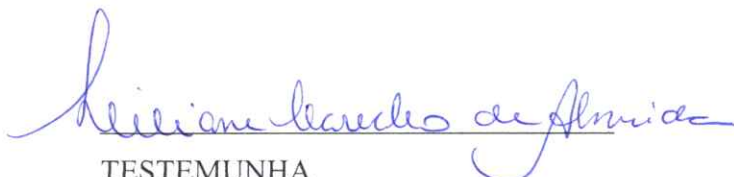
Canhotinho, 1º de abril de 2024

Yona Patricia Alves do Nascimento:06549564484 Assinado de forma digital por Yona Patricia Alves do Nascimento:06549564484

YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA GAB Nº 274/2021.
CONTRATANTE


JOSINEIDE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
CPF 030.956.504-93
CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BUIEL

03 R-44




CARTERA DE IDENTIDADE

Josineide Maria da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGIÃO DE ORIENTAL

NOME: JOSINEIDE MARIA DA SILVA

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06.08.1996

PRIMEIRO NOME: JOSÉ NICOLAU DA SILVA

SEGUNDO NOME: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA

NATURALIDADE: JUREMA-PE

DATA DE NASCIMENTO: 29.09.1978

DOC ORIGEM: C.N. 2024.1.A.2.F.79

CART. 2º Dist. JUREMA-PE

ASSINATURA: *Josineide Maria da Silva*

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: JOSINEIDE MARIA DA SILVA

NASCIMENTO: 29/09/1978

MUNICÍPIO / UF: CANHOTINHO/PE

Nº INSCRIÇÃO: 064152370850

B.V.:

ZONA: 116

SEÇÃO: 0108

JUIZ ELEITORAL: 01/02/2008

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

Josineide Maria da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO TITULAR DO ELEITOR

ASSINATURA: *Josineide Maria da Silva*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOSINEIDE MARIA DA SILVA

Ng de Inscrição: 030956504-93

Data do Nascimento: 29/09/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Josineide Maria da Silva*

JOSINEIDE MARIA DA SILVA

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/04/97



NIT
236.37902.79-2



www.neoenergiaspernambuco.com.br
Ligue gratis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 30059439

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.416/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 BAIRRENEIA COMNIS	TIPO DE CONSUMO: Conv. Monofásica - Monofásico
NOME DO CLIENTE: JOSINE DE MARIA DA SILVA	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0005769494
C.F. (Cadastro em 504/94) WS: 2863790732	CÓDIGO DO CLIENTE: 7013957163
ENDEREÇO: Sítio Saúde - Quil. Social - R. Tinguá Rural 55420-000 - Camutanga PE	

REF. MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
02/2024	32,47	23/02/2024



Chave de acesso: 1074 0210 0352 3200 0105 8500 0205 4805 9520 2934 8894

Consulte pela chave de acesso em: <http://pnl.portal.sisfis.gov.br/713/consulta>

Chave de acesso:

1074 0210 0352 3200 0105 8500 0205 4805 9520 2934 8894

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA. Fornecedor de autorização.

Cadastre-se e reciba sua fatura por e-mail, atualizando o e-mail no verso da fatura.

DATAS DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LETURA
	17/01/2024	16/02/2024	30	16/03/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PERCO (INT. CONTRIB. ICS)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	VALOR (R\$)	ICMS (R\$)	TAXA (R\$)
Consumo - FICUB 30	KWH	30,00	0,13342133	4,00	0,20			0,00		0,12835000
Consumo - TUBIG 30 - 130	KWH	34,00	0,22872228	7,77	0,44			0,00		0,21860000
Consumo - TR 0 - 30	KWH	30,00	0,12416664	3,70	0,19			0,00		0,11758800
Consumo - TR 30 - 100	KWH	34,00	0,21265744	7,23	0,37			0,00		0,20157600
Imp. P.ub. Municipal				9,75						

ATENÇÃO

A vida útil dos dados impressos neste comprovante depende de alguns cuidados com o documento em local seco, sem contato com líquidos.

NEOENERGIA PERNAMBUCO

VAL PG.: R\$ 32,47

0019 9635 800003247000
0003 7049 8020629931517

DOCUMENTO VÁLIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO

PAGUE SUA CONTA CEL. PE EM DIA E CONQUIRA A PREMIAÇÃO: WWW.ENERGIAPARARI.COMECAR.FICH.BR

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	22,72	0,94	0,21
COFINS	22,72	4,36	0,99
ICMS			

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWh
3131264097	Energia Ativa	UNICO	8.040,00	8.104,00	1,00000	64,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente.

Parabéns por manter suas contas em dia! Cont. sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.